



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.434, DE 29 DE ABRIL DE 2022

*Concede Aposentadoria Voluntária
por Idade a servidor público
municipal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e considerando o Ofício nº. 044/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP (Protocolo: 7.713/2022), cujo teor se mostra favorável à concessão de aposentadoria a servidora que especifica,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade em favor de **DAVID DELLABIANCA BISSOLI**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº. xxx.785.58-██, MaSP: 413, ocupante do cargo efetivo de Médico, carga horária 40 horas semanais, Código: CPE, Símbolo: NS, Nível: XVI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo os proventos integrais fixados na seguinte conformidade:

1 - 80% das maiores remunerações de contribuição (janeiro de 1997 – março de 2022)	R\$ 1.435.495,80
2 - Total de meses com maiores remunerações	204
3 - Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição (1:2)	R\$ 7.036,74
4 - Proporção do benefício (até 31/03/2022)	65,79% (8.405/12.775)
Totalidade dos proventos (3x4)	R\$ 4.629,47

Art. 2º A aposentadoria será processada em conformidade com a alínea ‘b’ do inciso III do § 1º do art. 40 da [Constituição da República](#), na redação dada pela [Emenda Constitucional nº. 041, de 19 de dezembro de 2003](#), c/c art. 1º da [Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004](#), com o § 7º do art. 10 da [Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019](#), e com os arts. 17 e 40 da [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), sendo que o reajuste far-se-á pela regra da preservação do valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para reajustar os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º O pagamento do benefício de Aposentadoria ficará a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, conforme dispõe a [Lei Municipal 1.169, de 17 de agosto de 2009](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º Para que surta os seus completos efeitos jurídicos, o presente ato deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Caparaó, 29 de abril de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins de direito, que o Decreto nº. 1.434, de 29 de abril de 2022, que “**Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a servidor público municipal**”, foi publicado no Mural e no Portal da Transparência desta Prefeitura, devendo permanecer afixado naquele durante 30 (trinta) dias, no mínimo, e neste, por prazo indeterminado.

Caparaó/MG, 29 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

Assessor de Comunicação Social

MaSP nº. 1.201